



O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE COMO PARADIGMA PARA FINS DE INCLUSÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO E A PROTEÇÃO AO DIREITO À MATERNIDADE

THE PRINCIPLE OF FRATERNITY AS A PARADIGM FOR PURPOSES OF INCLUSION OF WOMEN IN THE LABOR MARKET AND THE PROTECTION OF THE RIGHT TO MATERNITY

Clarice Maria de Moura Assmann¹

Palavras-chave: Direitos Trabalhistas da Mulher. Princípio da Fraternidade. Proteção à maternidade.

Keywords: Maternity protection. Principle of Fraternity. Women's Labor Rights.

Os parâmetros para a pesquisa serão estipulados pela hermenêutica e aplicação do Princípio da Fraternidade, na condição de paradigma no olhar do setor privado para o direito social ao trabalho das mulheres, possibilitando que as mesmas ocupem uma posição no mercado de trabalho com proteção ao direito à maternidade.

Ainda nos dias de hoje, se estabelece o homem como paradigma dos direitos humanos, como se os direitos dele incluíssem os das mulheres, ou como se estes fossem secundários (TELES, 2006, p. 10)

Considerando a necessidade da valorização da mulher no mercado de trabalho, levanta-se a problemática: O quanto o direito social das mulheres ao trabalho e a maternidade em conjunto, ainda marcado por desigualdade e

¹ Advogada. Pós-Graduada em Direito Civil e Direito do Trabalho. Graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Pesquisadora do grupo de pesquisa: Relações de trabalho na contemporaneidade. Endereço eletrônico: claricemouraassmann@gmail.com



discriminação, pode ser modificado, de forma que a mulher ocupe seu lugar no mercado de trabalho de forma digna, tendo como paradigma o princípio da fraternidade? Para tanto, utiliza-se o método de abordagem dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica, a partir de uma revisão da literatura existente, fontes documentais e bibliográficas, recorrendo-se a doutrinas, decisões do Supremo Tribunal Federal, publicações em periódicos, monografias, dissertações e teses sobre o tema, contribuindo para a estruturação de uma pesquisa científica, de forma a atingir os objetivos propostos.

Machado (2017, p. 144) acredita que fraternidade e direito não são necessariamente excludentes:

A fraternidade - enquanto valor/categoria ou mesmo princípio - vem sendo já proclamada (direta ou indiretamente) em algumas Constituições modernas, ao lado de outras histórica e tradicionalmente consagradas, como a *igualdade* e a *liberdade*, amplamente reconhecidas como princípios jurídicos e até direito (direito à igualdade, direito à liberdade).

O presente trabalho tem por objetivos promover uma relação na qual o princípio da fraternidade passa a ser condição indispensável para as relações decorrentes do trabalho, em especial entre as relações de trabalho de mulheres mães, bem como estudar o direito fundamental social ao trabalho a partir da concepção dos direitos fundamentais sociais e as dificuldades na efetivação do direito social da mulher ao trabalho; analisar o princípio da fraternidade na condição de princípio jurídico influenciador no Estado Democrático de Direito e na proteção da mulher mãe no mercado de trabalho; e por fim, a possibilidade de se promover uma nova relação entre o direito social das mulheres mães ao trabalho e o princípio da fraternidade.

Vejamos o que diz Aquini (2008, p. 138-139):

A fraternidade, por sua vez, “responsabiliza” cada indivíduo pelo outro e, conseqüentemente, pelo bem da comunidade, e promove a busca de soluções para a aplicação dos direitos humanos que não passam necessariamente, todas, pela autoridade pública, seja ela local, nacional ou internacional.



A averiguação histórica do direito social das mulheres ao trabalho marcada pela desigualdade e pela discriminação é essencial para o processo civilizador que o ser humano precisa para que preencha o vazio que existe até hoje entre o Estado e a garantia constitucional do direito social da mulher ao trabalho e a maternidade de forma conjunta. Torna-se necessário refletir sobre os valores que são impostos e vivenciados, bem como o papel que pode ser desempenhado pelo princípio da fraternidade.

Kuhn (1998, p. 44) afirma que:

Os paradigmas adquirem seus status porque são mais bem sucedidos que seus competidores na resolução de alguns problemas que o grupo de cientistas reconhece como graves. [...] De início, o sucesso de um paradigma [...] é, em grande parte, uma promessa de sucesso que pode ser descoberta em exemplos selecionados e ainda incompletos.

O direito à maternidade está elencado como um importante direito social, consagrado no artigo 6^a da Constituição Federal de 1988, com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e a proteção desse direito é interpretada pelo Senhor Ministro Alexandre de Moraes (BRASIL, 2018), conforme a Constituição Federal, como uma espécie de direito fundamental, não apenas da mulher gestante, mas também do recém-nascido.

Direitos sociais são os direitos que visam garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais em condições de igualdade, para que tenham uma vida digna por meio da proteção e garantias dadas pelo Estado de Direito. São direitos de conteúdo econômico-social que visam melhorar as condições de vida e de trabalho para todos. São prestações positivas do Estado em prol dos menos favorecidos e dos setores economicamente mais fracos da sociedade (FERREIRA, 2020, p. 237)

Em síntese, o desafio que se preconiza é identificar as possibilidades de cenários nos quais o princípio da fraternidade seja definitivamente retirado do papel e ganhe contornos pragmáticos, para que a importância do princípio da fraternidade como paradigma para fins de inclusão da mulher no mercado de trabalho protegendo o direito à maternidade, não seja apenas um discurso



pretensioso, incapaz de gerar emancipação que importe em mudanças concretas na vida das mulheres e mães.

Referências bibliográficas:

AQUINI, Marco. **Fraternidade e direitos humanos**. In: Antônio Maria Baggio (org.). O princípio esquecido: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Vol I. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário 629.053**. Relator: Ministro Marco Aurélio. São Paulo - SP. 10 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/11pw8Q-IM4MsZGYxXnhkU-ijpO39IMdhz/view?usp=sharing>> Acesso em 05/05/2021.

FERREIRA, Antônio Carlos Gomes. **Direito Constitucional: Teoria Geral e Direitos Fundamentais**. São Paulo: [s.n.], 2020.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. Ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A fraternidade como categoria jurídica: fundamentos e alcance**. 1 ed. - Curitiba: Appris.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2006.